



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul/PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI Nº 049/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVADO EM	Unica
VOTAÇÃO	16 / 08 / 2018
8	VOTOS FAVORAVEIS
CONTRARIOS E	0
AUSENTES	
Adryano de M. Sottoriva - Presidente	
Adryano de M. Sottoriva - Vice-Presidente	
Adryano de M. Sottoriva - 1º Secretário	

**SÚMULA:** Autoriza o Município a firmar Convênio com APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Adryano de Mazzi Sottoriva, presidente do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, com sede na Rua Argentina, nº 818, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 01.203.341/0001-27, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2018, é de R\$ 113.614,80 (cento e treze mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), dividido em doze parcelas, o que representará um repasso mensal de R\$ 9.467,90 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), a entidade.

**Art. 3º** - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º** - Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade.

**Art. 5º** - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 6º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.001 Secretaria de Educação

12.367.0006.2042 Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil

3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais (502)

Recurso: 102 – FUNDEB

3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais (503)

**Art. 7º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR. 16 de agosto de 2018.

*Adryano de Mazzi Sottoriva*  
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA

Presidente do Legislativo